



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.557 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 026/2021 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume

20/04/2021

Audirma

**"Autoriza o Poder Legislativo a
Conceder Apoio Cultural a
Associação Comunitária Vida Nova
de Canarana na Forma de
Subvenção Social. "**

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de
Canarana/MT, com fundamento na Resolução de Consulta nº 23/2017
- TP do TCE/MT, a conceder subvenção social à Associação
Comunitária Vida Nova de Canarana "Rádio Vida Nova FM", com sede
na Rua Tenente Portela nº 477, Bairro Centro, Município de
Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.073/0001-40.

Art. 2º - O valor da subvenção será de R\$ 2.750,00 (dois mil
setecentos e cinquenta reais) mensal à título de apoio cultural
para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 3º A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das
divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o
valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês
conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder
Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função
programática.

- 01 - Câmara Municipal de Canarana.
- 001 - Câmara Municipal de Canarana
- 01 - Legislativo
- 031 - Ação Legislativa
- 0001 - Processo legislativo
- 2002 - Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo
- 33.50.43 - Subvenção Sociais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram a Câmara Municipal de modelo e a associação comunitária de radiodifusão".

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Canarana**, inscrito no CNPJ sob nº. 02.575.599/0001-17, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilmar Miranda de Almeida, portador do CPF nº. 781.185.301-91, Carteira de Identidade nº. 1006661-6 expedida pela SEJSP/MT, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **Associação Comunitária Vida Nova de Canarana - Rádio FM**, inscrita no CNPJ nº. 02.751.073/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Dirceu Luiz Egewarth, portador do RG nº 4249127-6 SSP/PR e do CPF nº 000.872.259-56, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Canarana-MT, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de 2021, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº _____, de ____ de ____ de 2021, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO:

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O referido valor deverá ser depositado na conta da Associação _____, Agência n° _____, Conta Corrente n°- _____, Específica para o recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade conveniente compromete-se:

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II - Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da Instrução Normativa SCV N° 01/2013 - Versão 01.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na seguinte dotação orçamentária:

- 01 - Câmara Municipal de Canarana
 - 001 - Câmara Municipal de Canaran
 - 01 - Legislativo
 - 031 - Ação Legislativa
 - 0001 - Processo Legislativo
 - 2002 - Manutenção, Pessoal e Encargos com Legislativo
 - 33.50.43 - Subvenção Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos do Legislativo, em

f.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Legislativo, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará até __/__/__ para sua vigência, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana, ____ de _____ de 2021.

Presidente Da Câmara Municipal

Associação Comunitária Vida Nova de Canarana/MT - Rádio

FM

Entidade

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Este contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria.

Em ____/____/____.

f.

MARCELI ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel por um período de 03 (três) meses, para instalação da cozinha comunitária no município de Cáceres – MT.
Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

LOCADOR: FILEMON RODRIGUES DE LOURDES - CPF: 572.195.591-00, perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de Abril de 2021.

Fabiola Campos Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio com Cilindro em Regime de Comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Central Covid, e uso em Ambulâncias e domicílio.

Empresa Vencedora:

EMPRESA: G. L. OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ: 12.520.836/0001-04 - VALOR DE R\$ 1.041.408,00 (Hum Milhão e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Oito Reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.041.408,00 (Hum Milhão e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Oito Reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Abril de 2021.

Deborah Belussi
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 053/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RADIO CIDADE BELA LTDA

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de emissora de rádio para divulgação das ações governamentais da Prefeitura Municipal

Valor: R\$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 15 de abril de 2021 à 15 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: THAISA FERNANDA GOMES FERREIRA ROCHA

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para gravação e produção de spot, para divulgar ações institucionais de interesse da população.

Valor: R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 15 de abril de 2021 à 15 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de emissora de rádio para divulgação das ações governamentais da Prefeitura Municipal.

Valor: R\$ 4.440,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vigência do Contrato: 15 de abril de 2021 à 15 de maio de 2021.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2021.

PORTARIA

PORTARIA Nº 640/2021, 14 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAÍBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 014/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 641/2021, 14 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAÍBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 015/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.555 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº 029/2021 de autoria do Legislativo).

“Cria no âmbito do Município de Canarana MT, a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl.

Art. 2º. Estão aptos a receber a presente medalha pessoas físicas e jurídicas, individuais ou coletivas, que se destaquem na promoção ou na prática do esporte municipal, nacional e internacional, independentemente da modalidade, que venha a beneficiar e engrandecer o nome do nosso Município.

Parágrafo único. O modelo da Medalha será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A indicação da pessoa física ou jurídica beneficiada com a presente homenagem deverá ser feita mediante proposta de Decreto Legislativo, instruindo a proposição com a biografia completa do beneficiado e com documento oficial de identificação, devendo a proposição ser aprovada pelo plenário da Casa.

Art. 4º. Cada Vereador anualmente poderá indicar 01 (uma) pessoa para receber a homenagem instituída por esta Lei.

Art. 5º. A entrega da Medalha de Honra ao Mérito Esportivo será feita na Sessão Solene em que se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Art. 6º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.557 de 20 de abril de 2021

(Projeto de Lei nº 026/2021 de autoria do Legislativo).

“Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultural a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana na Forma de Subvenção Social.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana/MT, com fundamento na Resolução de Consulta nº 23/2017 – TP do TCE/MT, a conceder subvenção social à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana “Rádio Vida Nova FM”, com sede na Rua Tenente Portela nº 477, Bairro Centro, Município de Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.073/0001-40.

Art. 2º – O valor da subvenção será de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensal à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão

comunitária.

Art. 3º A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática:

01 – Câmara Municipal de Canarana.
001 – Câmara Municipal de Canarana
01 – Legislativo
031 – Ação Legislativa
0001 – Processo legislativo
2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo
33.50.43 – Subvenção Sociais

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.556 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 025/2021 de autoria do Legislativo).

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal “Doar é Preciso” e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal “Doar é Preciso”, criar o depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso Município, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2º - Cabe ao Poder executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa “SOBROU DOOU” para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º. O Programa supracitado no caput do Art. 1º visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º. As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo Único. O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º - Na execução do Programa “Doar é Preciso” poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º. A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.

Art. 7º - Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal “Doar é Preciso”.

Art. 8º - A coordenação do Programa “Doar é Preciso” fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipais de Obras e Diretoria de Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.558 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 024/2021 de autoria do Legislativo).

“Institui a Essencialidade das Atividades Religiosas Realizadas no Templo e Fora Dele, em Qualquer Tempo, no Âmbito do Município de Canarana/MT.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Canarana/MT.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas Igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.554 de 20 de abril de 2021
(Projeto de Lei nº 028/2021 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n. 274, de 19 de maio de 1994.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem público municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.374.354/0001-69, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, ao lado do Parque de Exposições “Luiz Cancian”, com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), destinado a construção da sede do C.T.G. junto com a campeira.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do Centro de Tradições Gaúchas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

Art.4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art.5º Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutoria do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

LEI MUNICIPAL Nº 1.557 DE 20 DE ABRIL DE 2021**Lei Municipal nº 1.557 de 20 de abril de 2021**

(Projeto de Lei nº026/2021 de autoria do Legislativo).

“Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultural a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana na Forma de Subvenção Social.”**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana/MT, com fundamento na Resolução de Consulta nº 23/2017 – TP do TCE/MT, a conceder subvenção social à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana “Rádio Vida Nova FM”, com sede na Rua Tenente Portela nº 477, Bairro Centro, Município de Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.073/0001-40.**Art. 2º** – O valor da subvenção será de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensal à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária.**Art. 3º** A Associação deverá prestar conta à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez) de cada mês conforme dispõe o termo de convênio.**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática.

01 – Câmara Municipal de Canarana.

001 – Câmara Municipal de Canarana

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo legislativo

2002 – Manutenção, Pessoal e Encargos com legislativo

33.50.43 – Subvenção Sociais

Art. - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PROCESSO SELETIVO 002/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021****Processo Seletivo 002/2020****Edital de Convocação Nº 029/2021****Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto nº3148 de 04 de janeiro de 2021.**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
PROFESSOR INFANTIL		
Gislene Machado Muniz	Professor Educação Infantil	002/2020

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****LEI MUNICIPAL Nº 1.558 DE 20 DE ABRIL DE 2021****Lei Municipal nº 1.558 de 20 de abril de 2021**

(Projeto de Lei nº024/2021 de autoria do Legislativo).

“Institui a Essencialidade das Atividades Religiosas Realizadas no Templo e Fora Dele, em Qualquer Tempo, no Âmbito do Município de Canarana/MT.”**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Canarana/MT.**Parágrafo único.** Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.**Art. 2º** - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.**Art. - 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 20 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****DECRETO Nº. 139/2021.****DECRETO Nº. 139/2021.****SÚMULA:** “DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.271 de 29 de março de 2021, que antecipou os feriados em razão da emergência de saúde pública.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT em virtude do Feriado Nacional “Tiradentes”.**Artigo 2º** - O Pronto Atendimento e o Laboratório terão seu funcionamento normal.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.